

- de identificação que o emitiu, situação militar, quando obrigatória, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
 - Pedido de admissão ao concurso;
 - Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
 - Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas em local de estilo no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo e enviadas aos concorrentes.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Filomena da Conceição Barbosa Soares Lopes, técnica especialista de saúde ambiental.

Vogais efectivos:

Hermínia Silva Pereira Martins dos Santos, técnica especialista de saúde ambiental, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria do Céu Costa Medeiros Arruda, técnica especialista de saúde ambiental.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Sousa Soares, chefe de serviço de saúde pública.

Maria do Rosário Santos Bettencourt Soares, técnica especialista de saúde pública.

9 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Filomena da Conceição Barbosa Soares Lopes*.

Aviso n.º 83/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e no regulamento dos concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/84, de 31 de Julho, com posteriores alterações, nomeadamente as introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 178/87, de 24 de Novembro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro de Saúde de 9 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Centro de Saúde através da Resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

3 — O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar para que é aberto.

4 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

5 — As funções a desempenhar são as constantes da alínea n) do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração a que resultar da aplicação das normas previstas no mapa III do anexo II do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Gerais — os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Especiais — os previstos no artigo 14.º do referido decreto-lei e estar habilitado com o curso de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia.

8 — O método de selecção é o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, onde serão ponderados os seguintes factores:

- A habilitação académica de base;
- A nota final do curso de formação;

- A formação profissional complementar;
- A experiência final;
- O desempenho de actividade e realização de trabalhos profissionais relevantes.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel adequado dirigido ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de radiologia, Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

10 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando obrigatória, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas em local de estilo no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo e enviadas aos concorrentes.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Manuel Frazão de Medeiros, técnico de radiologia especialista.

Vogais efectivos:

Fernanda Maria Vieira Gomes Rosa, técnica principal de radiologia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Breno Miguel Senra Vasconcelos, técnico de 1.ª classe de radiologia.

Vogais suplentes:

Marta Catarina Câmara Medeiros, técnica de 2.ª classe de radiologia.

Micaela Patrícia Cabral Braga, técnica de 2.ª classe de radiologia.

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Frazão de Medeiros*.

Aviso n.º 84/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo de 9 de Dezembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — As quotas de descongelamento foram atribuídas a este Centro de Saúde através da Resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

4 — O concurso é externo e válido para o preenchimento dos lugares constantes deste aviso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, e cessam com o provimento dos mesmos.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, sendo o vencimento o constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial a posse de grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral, Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, ou entregue na secção de pessoal até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone e número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse de grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passando pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo de qualquer estabelecimento de saúde pública, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), b), e), f), e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d) e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou na certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O método de selecção a utilizar no concurso é o da avaliação curricular.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Rego Costa Carreiro, chefe de serviço de clínica geral.

Vogais efectivos:

Dr. Ricardo Jorge Sampaio Cabral, assistente de clínica geral, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António José Gomes Borges, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Neusa Roberto Rosa, assistente graduada de clínica geral.

Dr. Eduardo Duarte Alves Amorim, clínico geral.

9 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria João Rego Costa Carreiro*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 159/2005/T. Const. — Processo n.º 697/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Abril de 2004, foi concedido provimento ao recurso interposto por Maria do Rosário dos Santos Guerra do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que confirmara a sentença da 6.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, a qual havia julgado improcedente a acção declarativa intentada por aquela contra o Centro Nacional de Pensões e a Caixa Geral de Aposentações, em que pedia o reconhecimento «da sua qualidade de titular do direito às prestações por morte de Joaquim de Sousa, falecido em 30 de Abril de 1997, no estado de viúvo, com quem vivia em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos relativamente à data do seu óbito». Consequentemente, o acórdão recorrido foi revogado e a acção julgada «integralmente procedente relativamente ao pedido formulado pela autora, e, assim, reconhecida a esta a qualidade de titular do direito às prestações sociais por morte de Joaquim de Sousa». Pode ler-se no referido aresto:

«III — No acórdão objecto da presente impugnação foi considerado como fundamento para a improcedência da apelação interposta a falta de alegação, e subsequente prova, de factos que preenchessem os requisitos do artigo 2020.º, n.º 1, conjugado com o artigo 2009.º, alíneas a) a d), ambos do Código Civil, vindo a recorrente, na presente revista, invocar que tal alegação e prova apenas colheria justificação, no caso de não ter intentado, previamente, acção contra a herança.

Temos, portanto, que, perante a matéria de facto apurada pelas instâncias, é inquestionável que a situação em que coabitavam a autora e o falecido Joaquim de Sousa configura uma união de facto — *Curso de Direito de Família*, dos Profs. Doutores Pereira Coelho e Guilherme de Oliveira, vol. I, p. 84.

Ora, à data da propositura da presente acção — 15 de Dezembro de 1999 — encontrava-se em vigor a Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto (lei da união de facto), diploma este onde se contém a regulamentação relativa à protecção jurídica das uniões de facto, com duração superior a dois anos — artigo 1.º, n.º 1 —, e do qual consta a atribuição a cada um dos seus membros, de entre outros direitos, do correspondente à protecção decorrente do regime geral da segurança social e da lei, em caso de morte do respectivo beneficiário — artigo 3.º, alínea f) —, pelo que, embora no diploma regulamentador das prestações a atribuir por morte dos beneficiários abrangidos pelo regime de segurança social — Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro — se estatua que as condições de atribuição das pensões são definidas à data da morte do beneficiário — artigo 15.º —, entendemos ser de dar prevalência ao conteúdo do diploma emanado do órgão legislativo próprio da República, em detrimento do estatuído no diploma emanado do órgão executivo, no caso da ocorrência de colisão entre o conteúdos dos mesmos — artigos 112.º, n.º 2, 161.º, alínea c), e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e 1.º, n.º 2, da lei da união de facto.

Assim, e no que respeita ao regime de segurança social, tal direito desdobra-se na atribuição de uma pensão de sobrevivência e de um subsídio por morte — artigos 3.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho (Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública) —, enquanto, por outro lado, e no que diz respeito aos direitos conferidos pela lei aos membros das uniões de facto, tal referência se reporta ao direito de exigir alimentos à herança do falecido, nos termos do preceituado no artigo 2020.º, n.º 1, do Código Civil.